PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 083/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME.
OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE MAIO DE 2019.
TÉRMINO: 30 DE MAIO DE 2020.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 29/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 ID Nº 83447.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MAIO DE 2019.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 14.550,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: MUNDIAL FOGOS LTDA - ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE GERADOR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE MAIO DE 2019.
TÉRMINO: 30 DE MAIO DE 2020.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 31/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 ID Nº 83448.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MAIO DE 2019.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: GRV ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 30 DE MAIO DE 2019.
TÉRMINO: 30 DE MAIO DE 2020.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 32/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 ID Nº 83449.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MAIO DE 2019.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de sua Pregoeira Municipal Márcia Adriana Reis Silva e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 13/2019, de 01/02/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de junho de 2019, às 09:00 horas em 1ª Chamada, caso não haja participantes haverá a 2ª Chamada às 14:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 35/2019 na modalidade Pregão Presencial. A 1º Chamada participação exclusiva para MEI/ME/EPP, caso não haja participantes haverá a 2º Chamada para ampla concorrência.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação:
Compra de Emulsão Asfáltica RR-1C a ser usado em conservação de ruas e avenidas.
SERTANÓPOLIS, 30 de maio de 2019.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal
MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2019

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão Presencial nº 27/2019, declarando oficialmente vencedora a empresa abaixo:

Lote 01 - FORNECEDOR: GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA EPP - CNPJ: 79.060.612/0001-20

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Envelope timbrado, branco, 4x0. Tam. Ofício.	GRAF.TAMOYO	Unid	6000	R$ 0,29	R$ 1.740,00
2	Envelope timbrado, branco, 4x0. Tam. 24x34.	GRAF.TAMOYO	Unid	6000	R$ 0,69	R$ 4.140,00
3	envelope timbrado, branco, 4x0. Tam. 18x24.	GRAF.TAMOYO	Unid	6000	R$ 0,49	R$ 2.940,00
4	Impressos diversos frante e verso. Tam. 21x23. Sulfite 63g.	GRAF.TAMOYO	Bloco	160	R$ 3,49	R$ 558,40
5	Impressos diversos, frente verso. Tam A4. Sulfite 63g. Bloco com 50 fls.	GRAF.TAMOYO	Bloco	160	R$ 5,11	R$ 817,60
6	Pasta em cartão triplex supremo, 350g, 1x0. Tam. 46x32cm com vinco.	GRAF.TAMOYO	Unid	2500	R$ 0,64	R$ 1.600,00
7	Lâminas em cartão triplex supremo 350g, 1x0. Tam 23x32cm. Com vinco e furo.	GRAF.TAMOYO	Unid	3000	R$ 0,34	R$ 1.020,00
8	Lâminas em cartão triplex supremo 350g, 0x0. Tam 23x32cm. Com vinco e furo.	GRAF.TAMOYO	Unid	3000	R$ 0,34	R$ 1.020,00
9	Talão de requisição de combustível, 20x10cm, 50x2 vias, 1 cor. Papel autocopiativo e numerado.	GRAF.TAMOYO	Unid	400	R$ 4,69	R$ 1.876,00
10	Requisição de exames 2 vias - 50x2 - 21x16cm. sulfite/bond	GRAF.TAMOYO	Bloco	1000	R$ 4,12	R$ 4.120,00
11	Receituário de controle especial 2 vias - 50x2 - Tam 19x16cm. Sulfite/bond.	GRAF.TAMOYO	Bloco	2000	R$ 3,50	R$ 7.000,00
12	Receituário comum branco, timbrado 50x1 - 19x16 sulfite 75g	GRAF.TAMOYO	Bloco	2000	R$ 2,09	R$ 4.180,00
13	Atestado Médico Gestante/Outros - 50x1 - 18x16cm. sulfite 75g.	GRAF.TAMOYO	bloco	300	R$ 2,29	R$ 687,00
14	Pasta Tamanho 23x31cm, triplex 300g - Timbrada	GRAF.TAMOYO	Unid	2000	R$ 0,99	R$ 1.980,00
15	Ficha de atendimento médico ambulatorial (rosa e amarela/pediatria) - frente e verso - 50x1 - 21x31cm. sulfite 75g	GRAF.TAMOYO	Bloco	1000	R$ 4,69	R$ 4.690,00
16	Ficha de visita - sulfite 180g 16x9cm - DENGUE	GRAF.TAMOYO	Unid	4000	R$ 0,30	R$ 1.200,00
17	Ficha de internação - prontuário - 50x2 - 19x11 - sulfite/bond	GRAF.TAMOYO	Unid	5000	R$ 1,71	R$ 8.550,00
18	Cartazes 4 cores - 48x33cm. couche 150g	GRAF.TAMOYO	Unid	2000	R$ 3,40	R$ 6.800,00
19	Folders 4x4 cores - frente e verso - 22x32cm. couche 115g.	GRAF.TAMOYO	Unid	4500	R$ 0,39	R$ 1.755,00
20	Folhetos 15x21cm - sulfite 75g - diversos	GRAF.TAMOYO	Unid	8000	R$ 0,09	R$ 720,00
21	Receita B - azul - 50x1 - 22x12cm - Bond. Azul	GRAF.TAMOYO	Bloco	400	R$ 5,53	R$ 2.212,00
22	Etiqueta para remessa de especimes (dengue) 8x6cm - sulfite.	GRAF.TAMOYO	Unid	3000	R$ 0,17	R$ 510,00
23	Cartão de vacinação frente - verso 45x15cm com dobra - diversos modelos.	GRAF.TAMOYO	Unid	3000	R$ 0,44	R$ 1.320,00
24	Cartão acompanhamento dengue - frente e verso 22x10cm.	GRAF.TAMOYO	Unid	5000	R$ 0,08	R$ 400,00
25	Ficha cartão frente e verso 11x8cm	GRAF.TAMOYO	Unid	5000	R$ 0,05	R$ 250,00
26	Envelope Ofício timbrado - Secretaria de Assistencia Social.	GRAF.TAMOYO	Unid	800	R$ 0,39	R$ 312,00
27	Envelope Ofício timbrado. Centro de Referência de Assitência Social - CRAS	GRAF.TAMOYO	Unid	800	R$ 0,39	R$ 312,00
28	Talão Benefício Eventual Social. 100unid.	GRAF.TAMOYO	Unid	300	R$ 2,59	R$ 777,00
29	Ficha de registro diário do Serviço Antivetorial. Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD); Verso - Resumo do Trabalho de Campo (DENGUE) - 1 cor, papel sulfite 75g, A4	GRAF.TAMOYO	Fls	5000	R$ 0,34	R$ 1.700,00
30	Ficha/Boletim de reconhecimento geográfico. Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue (PCFAD) - 1 cor, papel sulfite 75g, A4	GRAF.TAMOYO	Fls	100	R$ 1,19	R$ 119,00
31	Cédula de votação padrão para eleição do Conselho Tutelar	GRAF.TAMOYO	Unid	5000	R$ 0,60	R$ 3.000,00
34	Ficha frente - Saúde do Homem, Prevenção do câncer de próstata (modelo em anexo). Colocar timbre da Prefeitura em todas as folhas.	GRAF.TAMOYO	Fls	1000	R$ 0,49	R$ 490,00
35	Ficha frente - Saúde da Mulher, preventivos CA Ginecológico e Mama, verso - Gestantes ACS (modelo em anexo). Colocar o timbre da Prefeitura em todas as folhas	GRAF.TAMOYO	Fls	1000	R$ 0,34	R$ 340,00
36	Ficha frente - Demografia por ACS área total genérico, Verso - Demografia (modelo em anexo). Colocar o timbre da Prefeitura em todas as folhas	GRAF.TAMOYO	Fls	1000	R$ 0,34	R$ 340,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 69.476,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais)

Primeiro de Maio, 29 de maio de 2019

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

LEI N.º 717/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PARCELAMENTO JUNTO A AMEPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA, REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO DE 2014 A NOVEMBRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder parcelamento do débito existente junto a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

Parágrafo 1º - O valor do débito é correspondente as mensalidade de JAN/2014-R$ 918,87, BR/2014-R$ 1.496,40, JUL/2017-R$ 1.334,45, OUT/2014-R$ 1.127,44, DEZ/2014-R$ 1.169,99, FEV/2015-R$ 1.813,91, MAI/2015-R$ 1.439,61, JUL/2015-R$ 1.487,79, SET/2015-R$ 1.336,49, NOV/2015-R$ 1.160,25, DEZ/2015-R$ 1.190,00, FEV/2016-R$ 1.750,58, ABR/2016-R$ 1.286,90, JUN/2016-R$ 1.398,93, AGO/2016-R$ 1.655,25, OUT/2016-R$ 1.368,43, DEZ/2016-R$ 1.569,36, FEV/2017-R$ 2.604,03, ABR/2017-R$ 1.874,21, JUN/2017-R$ 1.499,85, AGO/2017-R$ 1.854,58, OUT/2017-R$ 1.604,06, DEZ/2017-R$ 1.283,50, FEV/2018-R$ 1.728,01, ABR/2018-R$ 1.874,21, JUNH/2018-R$ 1.726,30, JUL/2018-R$ 1.832,38, AGO/2018,R$ 1.713,29, NOV/2018-R$ 1.395,26, Totalizando R$ 44.230,14. (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta Reais e quatorze centavos).

Parágrafo 2º - O pagamento deste valor será realizado em 29 (vinte e nove), parcelas mensais sucessivas (conforme planilha de consolidação anexa) que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Para atendimento do parcelamento autorizado pelo artigo 1º da presente lei, será utilizado a dotação orçamentária constante do orçamento em vigor, a saber:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA
06.002 – SECRETARIA DE FAZENDA
06.002.04.123.0002.2.307 – Secretaria de Fazenda
3.2.90.21.00.00 – Juros sobre dívidas Contratual
4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida Contratual

Parágrafo Único – Caso a dotação orçamentária não seja suficiente, será aplicado o constante no Artigo 5º da lei nº. 698/2018.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 29 de maio de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

DECRETO 4.717, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados do Loteamento denominado Residencial Alfredo Simionato, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que no Termo de Acordo e Compromisso de execução de obras de infraestrutura, celebrado entre o Município de Primeiro de Maio e a empresa Granado e Sayeg Projetos, Incorporações e Construções S/S L TDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.825.713/0001-82, foram caucionados 40 (quarenta) lotes no Loteamento denominado "Residencial Alfredo Simionato";

Considerando requerimento formulado pela empresa, protocolo n. 21/2019, pleiteando a liberação dos lotes caucionados como garantia para execução das obras de infraestrutura no Loteamento Residencial Alfredo Simionato;

Considerando o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, atestando que, conforme vistoria in loco, foi constatado que os serviços de infraestrutura foram executados parcialmente, num total correspondente a 20 (vinte) lotes,

Considerando que o Decreto n. 4.683/2019, autorizou a liberação parcial da caução, representado por 14 (quatorze) lotes, sendo os Lotes n. 20 a 33 da Quadra n. 09 do Loteamento Residencial Alfredo Simionato;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a liberação da caução de 06 (seis) lotes, sendo o Lote 34 da Quadra 09 e os Lotes 11, 12, 13 14 e 15 da Quadra 06 do Loteamento denominado Residencial Alfredo Simionato.

Parágrafo Único. Em face da liberação mencionada no caput, fica o Cartório de Registro de Imóveis devidamente autorizado a proceder à baixa das respectivas cauções.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 30 de maio de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento licitatório, as Permissões de serviço público e Concessões de Direito Real de Uso de bem imóvel "área de terras ou edificações", promovendo o incentivo industrial e/ou comercial no Município de Primeiro de Maio Estado do Paraná, e dá outras providências, revogando as disposições em contrário da Lei Complementar nº 01/2008, versando sobre a personalidade jurídica com fins lucrativos.

A Prefeita Municipal que subscreve, no uso de suas prerrogativas, apresenta à Mesa Executiva da Câmara, e demais Vereadores, para devida apreciação do soberano Plenário, o seguinte projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Fica o (a) Chefe do Poder Executivo autorizado (a) a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa constituída e vencedora do certame, existentes ou a serem criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, ou de empresas recém-constituídas, de bem imóvel pertencente ao Município de Primeiro de Maio Estado do Paraná, contendo as seguintes regras para sua concessão:

I - Serão obrigatoriamente observadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange as formalidades do processo licitatório na modalidade "concorrência pública", ou outra modalidade que aprovada pela União, observados os precedentes aplicáveis ao formalismo moderado, sem desprestigiar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

II - Serão observadas as regras do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações, e Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações, obedecendo à seguinte prioridade:

a) Microempreendedores Individuais-MEI;
b) Microempresa-ME,
c) Empresas de Pequeno Porte-EPP; e
d) Outras Empresas-OE

Art. 2° A Concessão de Direito Real de Uso de áreas de terreno e/ou de respectiva (s) edificação (ões) serão utilizadas pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade industrial e/ou comercial mediante regras estabelecidas no edital de concessão, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros, sendo pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período e sucessivamente em quanto manter o cumprimento dos encargos.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso de áreas de terreno e respectiva (s) edificação (ões) não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 2º A Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, após sua instalação industrial, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a contar da sua instalação, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 4º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado no bem imóvel, desde que a benfeitoria a ser retirada não afete a estrutura do bem imóvel "edificação (ões)" e/ou que afete o bem imóvel diversos.

Art. 3º Terão direito aos incentivos de que trata a presente Lei, indústrias novas que venham a se instalar no Município de Primeiro de Maio, indústrias que se transfiram de outros Municípios, ou indústrias já instaladas que comprovem ampliação da sua produção e geração de empregos.

Art. 4º Das indústrias/empresas novas que venham a se instalar no Município de Primeiro de Maio, poderão ser exigidos os seguintes documentos e comprovações por ocasião do processo de licitação para verificação da qualificação econômica-financeira:

I. capital inicial de investimento;
II. área necessária para sua instalação;
III. absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;
IV. viabilidade de funcionamento regular;
V. - produção inicial estimada;
VI. outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.
VII. cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
VIII. em se tratando de empresa já em atividade, prova dos registros ou inscrições em órgãos públicos de dos tributos federais, dos tributos estaduais, dos tributos do Município de sua sede, do FGTS, do PIS/ PASEP e Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas.
IX. projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, se for o caso, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
X. projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causado pela indústria, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário.
XI. certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede. , da empresa e de seus sócios;
XII. Quando da concessão, o concessionário deverá participar do empreendimento com pelo menos 30% (trinta por cento) do valor global, com recursos próprios, podendo ser em equipamentos, máquinas, veículos, imóveis ou instalações, sendo o valor proposto como participação do interessado, critério de seleção do vencedor do certame.

Parágrafo Único: A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 5° A Concessão de Direito Real de Uso de áreas de terreno e respectiva (s) edificação (ões) serão utilizadas pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade industrial e/ou comercial mediante regras estabelecidas no edital de concessão, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso de áreas de terreno e respectiva (s) edificação (ões) não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado no bem imóvel, desde que a benfeitoria a ser retirada não afete a estrutura do bem imóvel "edificação (ões)" e/ou que afete o bem imóvel diversos.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 7º A (s) concessão da (s) outorga (s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento de Doações, Concessões, Permissões de Serviços Públicos, com a seguinte composição:

I. 02 (dois) membros do Poder Executivo;
II. 01 (um) membro do Poder Legislativo;
III. 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os membros do Poder Executivo serão compostos por um servidor efetivo e outro servidor comissionado e/ou de confiança.

Art 8º As Pessoas Jurídicas beneficiadas com a Concessão deverão apresentar anualmente a documentação exigida no processo concorrência Pública.

Art. 9° Os critérios relativos aos encargos que deverão ser cumpridos pela empresa Concessionária serão elaboradas pela Secretaria de Indústria e Comércio do Município auxiliada pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento de Doações, Concessões, Permissões de Serviços Públicos.

Art. 10 A autorização de uso precário de bem imóvel "área de terras ou edificações" será mediante ato administrativo discricionário, ficando dispensada a autorização pela Comissão do artigo 4º desta Lei.

§ 1º Os encargos oriundos das autorizações serão mediante pagamento de aluguel, taxa de uso e/ou congêneres nos termos da Lei, definidos por Decreto do Executivo.

§ 2º As autorizações sempre estarão vinculadas a Secretaria (s) Municipal (is) que estiver (em) envolvida (s) no pedido de autorização.

Art. 11 A permissão de serviço público, a delegação a título precário, será mediante licitação por qualquer modalidade, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica com fins lucrativos que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco nos termos da lei vigente, observado os precedentes atuais do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Os encargos oriundos das permissões serão estipulados nos termos da Lei em edital de licitação, de responsabilidade da (s) Secretaria (s) Municipal (is) responsável (is) pela permissão requisitada.

§ 2º As permissões sempre estarão vinculadas a Secretaria (s) Municipal (is) que estiver (em) envolvida (s) o pedido de autorização.

Art. 12 Os artigos abaixo indicados da Lei Complementar 01/2008, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 80 usque 82 da Lei Orgânica do Município, as doações, as concessões e autorizações de direito real de uso e as permissões de uso de imóveis do Município a entidade e associações obedecerão ao disposto nesta lei.

(...)

Art. 4º Os processos de doações, concessões de direito real de uso, permissões ou autorizações de uso de imóveis do Município, com exceção da previsão do § 2° do artigo 2° desta Lei, serão analisados, quando à sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento de Doações, Concessões, Permissões de Serviços Públicos, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição, para as entidades e associações:

I - 02 (dois) membros do Poder Executivo;
II - 01 (um) membro do Poder Legislativo;
III - 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Parágrafo único: Os membros do Poder Executivo serão compostos por um servidor efetivo e outro servidor comissionado e/ou de confiança.

Art. 13 Os artigos abaixo indicados da Lei 481/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 - Os processos de concessão de incentivo ás empresas industriais serão analisados, quando a sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento de Doações, Concessões, Permissões de Serviços Públicos, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros do Poder Executivo;
II - 01 (um) membro do Poder Legislativo;
III - 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Art. 14 Ficam revogados em sua totalidade os artigos 3º, 6º, 7º, 8º da Lei Complementar 01/2008,

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primeiro de Maio-PR, 29 de maio de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Decreto nº 4718/2019 de 31/05/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 782,99 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0002.6.303.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ ESCOLA, EJA E ESPECIAL	
758 - 3.3.90.93.00.00	33134 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	782,99
	Total Suplementação:	782,99

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créd pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 31 de maio de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeito

Decreto nº 4719/2019 de 31/05/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementare da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 7,05 (sete reais e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0002.6.303.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ ESCOLA, EJA E ESPECIAL	
759 - 3.3.90.93.00.00	134 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7,05
	Total Suplementação:	7,05

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créd pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.00.11.01.02000000	Fonte:	134	7,05
	Total da Receita:		7,05

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 31 de maio de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeito

Câmara Municipal de Primeiro de Maio
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: ROBERTO SQUIZATO FAIÇAL
CNPJ: 11.970.477/0001-16

OBJETO: O preste termo aditivo tem por objetivo, melhorar a qualidade do serviço prestado, acrescentando em seus serviços o serviço de parametrização, geração transmissão, validação e suporte técnico na matriz de saldos contábeis a Secretária do Tesouro Nacional

VALOR GLOBAL: R$ 76.855,56 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), valor mensal de R$ 6.404,63 (Seis Mil Quatrocentos e Quatro Reais Sessenta e Três Centavos).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.
REFERÊNCIA: Pregão 02/2017.
FORO: Primeiro de Maio - Estado do Paraná.
Publique-se.
Primeiro de Maio – Pr, 28 de maio de 2019.

Elenilson Jose Espanholo
Presidente da Câmara